**TRIBUNAL: \*\*\***

**ARTICULADO**: Petição inicial (enviada ao abrigo do disposto no artº 148º, nº 6 do CPC e da Portaria nº 280/2013, de 26/08).

**TAXA DE JUSTIÇA**: € \*\*\* - cfr. doc. \*\*\* - (A demandante declara que pretende exercer a faculdade de liquidar a taxa de justiça devida em duas (02) prestações – cfr. art. 14º do RCP).

**JUNTA**: DUC, comprovativo do pagamento da taxa de justiça, \*\*\* documentos e procuração.

**VALOR**: \*\*\*

**DEMANDANTE**: Floribela Nascimento de Jesus, casada, NIF \*\*\*, portadora do Cartão de Cidadão (NIC) com o n.º \*\*\*, com validade até \*\*\*, residente na Rua \*\*\*, nº \*\*\*, União de Freguesias de \*\*\*, Braga.

**DEMANDADO**: Sempre à Deriva, S. A, sociedade comercial com o NIPC \*\*\*, com sede em \*\*\*

**DOMICÍLIO PROFISSIONAL DOS MANDATÁRIOS**: \*\*\*

**FUNDAMENTOS:**

**(i) DO DIREITO DA DEMANDANTE:**

1. A demandante adquiriu, em .\*\*\*/\*\*\*/\*\*, por compra, a António Malaínho, residente no lugar de \*\*\*, nº \*\*\*, Rua \*\*\*, 0000-000 Vila de \*\*\*, o veículo ligeiro de passageiros, marca Audi, modelo A4, a gasóleo, matrícula \*\*\*,
2. veículo este, à data, com danos, por ter sido interveniente em acidente.
3. Com a entrega do veículo produziu-se a transferência de propriedade, por mero efeito contrato, não estando este sujeito a qualquer formalidade legal.
4. Desde a aquisição do veículo que a demandante passou a usá-lo e frui-lo,
5. com o ânimo de única e exclusiva proprietária,
6. à vista de toda a gente e sem oposição de ninguém,
7. dele retirando todos as utilidades e proveitos,
8. bem como suportando os inerentes encargos, pagando o competente imposto automóvel, as inspecções periódicas, procedendo às reparações necessárias, providenciando na sua conservação,
9. numa posse pública, pacífica, contínua e de boa fé.
10. Deste modo, é a demandante a dona, legítima possuidora e proprietária do veículo em mérito.
11. Cumpre, por fim, esclarecer que a compra e venda de veículo automóvel, bem móvel ainda que sujeito a registo, é um contrato consensual, em que vigora a liberdade de forma – cfr. art. 219º do CC,
12. concluindo-se, estando formado, tornando-se perfeito, com as declarações negociais de comprador e vendedor, com a proposta e aceitação,
13. com o encontro de vontades entre os contraentes,
14. sendo que a transmissão da propriedade, entrega da coisa e o pagamento do preço são efeitos do contrato de compra e venda – cfr. art. 879º do CC.
15. O registo, a inscrição registral apenas tem como objectivo dar publicidade ao negócio perante terceiros, não sendo constitutivo do direito,
16. sendo que o direito de propriedade a favor da demandante apenas foi levado a registo em \*\*/\*\*\*/\*\*\* – cfr. doc. \*\*\*.

**(ii) DO CONTRATO DE SEGURO:**

1. A demandante é uma sociedade seguradora que exerce a actividade de seguros e resseguros, explorando diversos ramos de seguro.
2. No exercício dessa actividade a ora demandada celebrou, em \*\*\* de Abril de 2013, através de mediadora, com a ora demandante contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, com cobertura obrigatória (perante terceiros), do veículo marca Audi A4, matrícula \*\*\*,
3. tendo ainda contratado a cobertura facultativa “Furto ou roubo”, pelo valor seguro de € \*\*\*, sem franquia,
4. contrato este titulado pela apólice nº \*\*\* – cfr. doc. \*\*\*.

**(iii) DO SINISTRO:**

1. No passado dia \*\*\*/\*\*\*/2014, pelas 23:00 horas, na Avenida de S. Martinho, via que liga \*\*\*\* à \*\*\*\*\*\*\*\*,
2. no lugar da \*\*\*\*\*\* da freguesia de \*\*\*\*, deste concelho e comarca, ocorreu um acidente de viação.
3. A via, naquele local, atento o sentido de marcha do veículo seguro, é sinuosa,
4. configurando uma curva pronunciada, fechada e de nula visibilidade, de configuração para a direita,
5. seguida de um segmento de recta com cerca de 50 metros,
6. e logo seguida de uma curva – para a esquerda – e contra-curva – para a direita,
7. com inclinação descendente.
8. O pavimento é em betuminoso,
9. e, na altura, estava escorregadio, porque molhado,
10. a via tem uma largura de cerca de 5,20 metros.
11. O acidente em mérito em que foi único interveniente o veículo seguro, o Audi A4, era conduzido pelo filho da demandante, \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*,
12. a quem aquela havia cedido o uso,
13. circulava no sentido \*\*\* - \*\*\*\*,
14. imprimindo ao veiculo uma velocidade manifestamente exagerada, de pelo menos 80 km/h,
15. velocidade essa excessiva atentas as características da via, com traçado sinuoso, com inclinação descendente,
16. com pavimento em betuminoso escorregadio, porque húmido, até porque tinha chovido antes e,
17. com relevé para fora, para o eixo delimitador da via,
18. bem como conduzia distraído, com manifesta temeridade e falta de destreza, perícia e atenção,
19. com o que, após ter acabado de descrever uma curva de configuração para a direita, atento o referido sentido,
20. pronunciada, fechada e de nula visibilidade, quase em cotovelo, que do seu início não se vislumbra o seu final,
21. curva que descreveu por fora, cortando-a,
22. circulando sobre o eixo delimitador da via, parcialmente a ocupar a hemi-faixa esquerda, atento o seu sentido de marcha,
23. com o que ao “entrar” na outra curva que se seguia, essa de configuração para a esquerda, atento o referido sentido,
24. ao deparar com um veículo em sentido oposto,
25. que, ao sair de uma curva para a direita, atento o seu sentido de marcha – Tadim – EN 14 -, circulava, também ele, fora de mão,
26. parcialmente pela metade esquerda,
27. pois estava a “cortar a curva por fora”,
28. de forma a evitar a colisão frontal,
29. guinou para a direita,
30. invadindo uma via, em paralelípipedo, que, do lado direito, margina a via,
31. onde percorreu cerca de 10 metros,
32. embatendo violentamente de frente na estrutura sólida que delimita o logradouro do armazém de venda de produtos de construção civil, propriedade da “Primate – Materiais de Construção Civil, Lda.”,
33. estrutura esta composta por um muro em pedra granítica – com extremidade, tranqueiro/pilar, em betão -, com cerca de 1,70 metros de altura, e uma outra por um portão metálico – constituído por barras verticais espaçadas entre si cerca de 0,10 metros -, com altura semelhante.
34. O embate ocorreu com a frente direita do veículo no muro, mais precisamente no tranqueiro/pilar, e a frente esquerda no portão - cfr. doc. 3.
35. Após o embate, o veículo seguro recuou cerca de 5 metros.
36. O veículo, em resultado dos danos que sofreu, nomeadamente ao nível do capot, guarda-lamas, pára-choques, pára-brisas, órgãos de iluminação, air-bags, não se locomovia pelos seus próprios meios,
37. com o que foi rebocado para as instalações da oficina reparadora, onde ainda se encontra – cfr. doc. 4.
38. Por sua vez, o portão metálico ficou danificado.
39. No chão ficaram diversos vestígios de óleo, combustível (gasóleo) derramados – que escorreram para a Avenida de S. Martinho - vidros e plásticos,
40. os quais foram removidos por acção dos bombeiros que foram chamados ao local e procederam à limpeza do local.

**III – DOS DANOS:**

1. A demandante participou o acidente à demandada,
2. a qual, após ter entendido, que se estava perante um caso de perda total,
3. não procedeu à liquidação do valor indemnizatório devido,
4. apesar de para tal interpelada – cfr. docs. 5 e 6,
5. embora sem aventar as razões de tal procedimento.
6. Assim, deduzido o valor da franquia, é devida à demandante a quantia de € 19.750,00, relativa ao valor do capital seguro,
7. 6. ficando o salvado a pertencer à seguradora, o que se peticiona.
8. A demandante não possui outro veículo ligeiro de passageiros para fazer face às suas necessidades diárias, pessoais e profissionais.
9. É público e notório que – atentos os padrões de vida actuais e médios – o uso e fruição de um veículo é um factor relevante de qualidade de vida, proporcionado aos respectivos utilizadores condições únicas de conforto, flexibilidade e rapidez nas deslocações,
10. fazendo parte integrante da qualidade de vida, sendo de relevar os meros incómodos resultantes da sua paralisação, os quais são tutelados pelo Direito (*cfr. Ac. RLx, de 4/6/98, CJ, Tomo III, pág. 123),*
11. sendo certo e notório, bem como do conhecimento comum, que de forma a assegurar as suas deslocações quotidianas, ao banco, ao mercado, ao médico, às compras, enfim para fazer a sua vida normal, terá que recorrer a transportes alternativos, com o que sofre necessariamente tensão nervosa, aborrecimentos, ansiedade,
12. que são susceptíveis de serem valorados pelo direito (*Ac. da Rel. Évora de 12/2/87, in C.J., Tomo I, pg. 300, Rel. de Évora de 26/3/80, in C.J., Tomo II, pg. 96 e Ac. do S.T.J. de 9/5/96, in B.M.J., 457-325)*.
13. Constituem pois tais danos um dano autónomo e indemnizável, quer a título de danos patrimoniais, quer a título de danos morais (a ser indemnizado com recurso a critérios de equidade) – dentro daquilo a que a Jurisprudência Alemã designa por “*perda sensível do veículo*” -.
14. “*O simples uso de uma viatura automóvel constitui uma vantagem susceptível de avaliação pecuniária, pelo que a sua privação consubstancia um dano patrimonial que deve ser equitativamente indemnizado como contrapartida da perda da capacidade de utilização normal durante o período de privação, não carecendo o autor de alegar e de provar a impossibilidade de, durante esse período, utilizar outro veículo com aproximada eficácia*” – cfr. Ac. do STJ, de 9/5/02 (Revista 935/02, 1ª Secção), Ac. RC, de 26/11/02, in CJ, Tomo V, pág. 19 e Ac. RP de 29/09/03, in CJ, Tomo IV, pág. 169, Indemnização do dano da privação do uso, A. Santos A. Geraldes, Almedina e ainda Luís Menezes Leitão, in Direito das Obrigações, Vol. I, pág. 317 -.
15. Nesse período, esteve a demandante impossibilitado de dar os seus passeios, de visitar amigos e familiares, de ir às compras aos hipermercados, de passear.
16. Estes prejuízos estimam-se, por defeito, em € 10,00 diários, valor inferior ao valor do aluguer usado no mercado de um veículo de iguais características, o que perfaz até à presente data a quantia de € 3.600,00 (três mil e seiscentos euros), que se peticiona.

**D) QUANTO À OBRIGAÇÃO DE JUROS:**

1. Estando no domínio da responsabilidade civil contratual, não cumprindo o devedor atempadamente a prestação a que está adstrito, incorre em mora, sendo que a culpa se presume – cfr. artºs. 798º e 799º do C. Civil -.
2. Não tendo pago a indemnização logo que, para tal, interpelada, pela demandante,
3. são devidos juros à taxa legal desde a data em que incorreu em mora, até efectivo pagamento,
4. a calcular sobre o montante despendido na reparação, à taxa de 4% - cfr. artºs. 559º, 805º do CC e Portaria 291/2003, de 08/04 -, ascendendo os já vencidos à quantia de € 790,00 (setecentos e noventa euros).

TERMOS EM QUE,

Deve a presente acção ser julgada procedente e provada e, consequentemente, ser a demandada condenada a pagar à demandante a quantia de € \*\*\*, acrescido de juros à taxa legal supletiva de 4% até efectivo pagamento, ascendendo os vencidos à quantia de € \*\*\*.

 **PARA TANTO,**

Requer-se seja citada a demandada para, querendo, contestar.

**REQUERIMENTO PROBATÓRIO**

(\*\*\*)

**O Advogado,**